SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	255572-2017
PRINCIPAL:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
GESTOR:	MAX JOEL RUSSI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOÃO NETO DA SILVA MARTINS
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	4893/2020

APLIC/ControlP

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução 2
2. Análise de Defesa 2
3. Conclusão 3

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. JOÃO NETO DA SILVA MARTINS, no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, classe/nível "D-MD10", lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

2. Análise de Defesa

1) Ato e provento de aposentadoria do servidor Sr. João Neto da Silva Martins composto por cargo e remuneração oriundos de ascensão funcional do cargo de Oficial de Apoio Legislativo para o cargo de Técnico legislativo de Nível médio, caracterizando a irregularidade pelo descumprimento da Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal.

RESPOSTA DO GESTOR: Alega o gestor que mesmo diante de eventuais vícios de inconstitucionalidade, a Suprema Corte tem garantido o direito à aposentadoria daqueles que já preencheram os seus requisitos por meio do instituto da modulação de efeitos ancorada na segurança jurídica ou no excepcional interesse social esculpidos no artigo 27, da lei n° 9868/1999, com mais razão assiste tal direito ao requerente que se encontra na qualidade de servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso há anos tendo, sobretudo, atendidos os requisitos legais para obtenção da aposentadoria com base nas circunstâncias fáticas presentes no momento da sua implementação.
ANÁLISE DA DEFESA: Ressalta-se que essa é a terceira defesa não tendo o gestor retificado os autos, e considerando que houve Ascensão funcional, sugerimos a denegação de registro dos autos.

MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

Consta na Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal, a fixação doentendimentoreferente a proibição da ascensão funcional de cargos e empregos públicos, prática esta já anteriormente caracterizada como inconstitucional por meio de decisões anteriores, a exemplo da **ADI 231,** rel. min. Moreira Alves, P, j. 5-8-1992, DJ de 13-11-1992.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

> STF - Súmula Vinculante 43
> É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

O alcance dessa proibição também engloba cargos transformados de forma inconstitucional, sem que houvesse a compatibilidade de atribuições.

> STF - ADI 5215 MC, rel. min.Roberto Barroso, dec. monocrática, j. 19-12-2017,DJE18 de 1º-2-2018
>
> (...) o Supremo Tribunal Federal tem firme entendimento no sentido de que não é permitida a transformação de cargo do titular de determinada investidura em cargo diverso, tendo em vista que isso ofende a regra do concurso público e seu consectário, o princípio da impessoalidade.(...)

No caso em análise, a caracterização da ascensão funcional se deu pela investidura no cargo de Oficial de Apoio Legislativo para o cargo de Técnico legislativo de Nível médio.

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) a determinação para cessação do pagamento do benefício previdenciário;

b) a determinação para que o Ente detentor do vínculo que originou o benefício previdenciário promova o reenquadramento ao cargo Técnico legislativo de Nível Fundamental.

c) a determinação para que o novo ato/portaria de aposentadoria seja realizado com base no cargo originário (Técnico legislativo de Nível Fundamental), visto a irregularidade na percepção de benefício previdenciário baseado em cargo com ascensão funcional.

Em Cuiabá-MT, 2 de Julho de 2020.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA